REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Sidney Leite)

Requer a desapensação do **Projeto de Lei nº 671 de 2022,** que tramita conjuntamente ao PL 7307/2017.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 671 de 2022**, de minha autoria, que "altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer que os fornecedores de serviços prestados de forma continuada sejam obrigados a estender a seus clientes preexistentes, as mesmas condições ofertadas para a adesão de novos consumidores.", que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 7307/2017, que "acrescenta novo parágrafo único ao art. 30 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para fins de estabelecer isonomia de tratamento entre consumidores."

JUSTIFICAÇÃO:

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, "antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243412199700



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Sidney Leite -

hipótese o que prescreve o parágrafo único do art.142".





Ademais, o art. 142 disciplina que "estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

O PL 671/2022 altera a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) para incluir o artigo 35-A, obrigando os fornecedores de serviços contínuos a estenderem as mesmas condições de oferta para novos consumidores também aos clientes preexistentes; insere um artigo novo (35-A) na Lei nº 8.078/1990, com foco em serviços contínuos; limita-se a serviços prestados de forma continuada, como telefonia, internet, TV por assinatura, entre outros; de forma mais específica, foca na extensão de condições de adesão, vinculando explicitamente aos "clientes preexistentes"; não menciona explicitamente a proibição de discriminação, mas a ideia está implícita na obrigatoriedade de estender condições aos clientes existentes; trata mais diretamente de evitar práticas desleais contra consumidores antigos no setor de serviços contínuos; e cria um artigo novo (35-A) para tratar de um tema específico, destacando sua relevância como norma autônoma.

Por sua vez, o PL nº 7303, de 2017 acrescenta um parágrafo único ao artigo 30 da mesma lei, estabelecendo isonomia de tratamento entre consumidores, permitindo que todos, inclusive os ofertas favoráveis, antigos, possam mais acessar as independentemente de critérios como data de adesão; altera o artigo 30, que trata de ofertas, introduzindo um parágrafo único com uma abordagem mais ampla, cobrindo também produtos e serviços promocionais; abrange tanto produtos quanto serviços, incluindo ofertas promocionais e regulares, promovendo isonomia geral para todos os consumidores; adota uma redação mais abrangente, proibindo discriminação de qualquer tipo na oferta de produtos ou







CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Sidney Leite -

serviços, garantindo igualdade na contratação; declara explicitamente que não pode haver distinção com base em data de adesão ou qualquer outro critério discriminatório; promove uma isonomia ampla, abrangendo promoções e garantindo igualdade de acesso a qualquer oferta; e insere a modificação dentro do artigo 30, já existente, reforçando a relação com normas sobre ofertas.

Ressalte-se que os regramentos regimentais, supracitados, autorizativos para a apensação não estão presentes nesse caso, uma vez que o PL nº 671/2022 possui enfoque mais restrito (serviços contínuos e clientes preexistentes), não tratando, portanto, de matéria análoga ao PL nº 7303/2017 que presenta maior abrangência, tratando de isonomia para consumidores em geral, tanto para produtos quanto serviços, e incorporando promoções.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.





